

**LEI Nº 11.599, DE 15.08.89 (D.O. DE 15.08.89)**

**Autoriza a abertura de créditos suplementares que indica e dá providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado e na forma dos anexos constantes da presente Lei, créditos suplementares até o montante de NCZ\$ 218.522.519,55 (DUZENTOS E DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), destinados a cobrir despesas de pessoal, outros custeios e investimentos relativos à segunda revisão do Orçamento do Geral do Estado.

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei provêm:

I - Do excesso de de arrecadação do Tesouro Estadual.....	NCz\$ 123.176.474,36
II - De anulação parcial de dotações orçamentária.....	55.576.331,55
III - De convênios com órgãos federais .....	39.583.791,00
IV - Da cota-parte do Imposto Único sobre Minerais.....	185.922,64

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 14 de agosto de 1989.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**